

o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2021 das categorias profissionais a qual esta vinculada. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021; Sandro Camilo Carvalho - Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres Direitos Humanos - SPS e Paulo Aragão de Almeida - Atitude Terceirização de Mão de Obra LTDA-ME. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

José Antônio Ribeira Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº01/2021

CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.609.621/0001-16, com sede à Rua Monsenhor Meceno, nº 78 - Centro - CEP: 63300-000, Lavras da Mangabeira/CE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RONALDO PEDROSA LIMA e o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 - Joaquim Távora, CEP: 60130-160, Fortaleza/CE, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, com sede à Av. Alberto Craveiro, 2775/Térreo - Castelão, CEP: 60861-211, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o **estabelecimento de cooperação financeira** visando a construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - Padrão III no Município de Lavras da Mangabeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLVEM firmar o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Estadual nº 16.968/2019, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada, no que couber por força de seus Arts. 42, §5º e 116, do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, celebrado em 1º de junho de 2016 ("Contrato de Empréstimo"), entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2016 e no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2016, bem como na Nota Técnica nº 58 do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, e do Processo Administrativo nº 05434579/2020. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência iniciada na data de sua publicação, expirando sua validade em 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente instrumento. VALOR GLOBAL: 1.474.414,41 VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.474.414,41 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e catorze reais e quarenta e um centavos). O município, por força do referido instrumento, aportará recursos financeiros no valor de R\$ 294.882,88 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Convênio, conforme estabelecido no cronograma constante do Plano de Trabalho. No caso de descumprimento do aporte dos recursos, o município autoriza, desde logo, a transferência de recursos da cota-parte da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para a conta do Convênio em montante correspondente ao compromisso assumido. A título de contrapartida, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, deverá aportar recursos financeiros referentes a 80% (oitenta por cento) do valor total do Convênio, o que corresponde a R\$ 1.179.531,53 (um milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o apresentado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, sendo R\$ 1.032.090,09 (um milhão, trinta e dois mil, noventa reais e nove centavos), proveniente da Fonte 59 (BID) e R\$ 147.441,44 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), recurso da Fonte 00 (Tesouro Estadual). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0017.2.110.4.4.30.00.00 08.122.0017.2.110.4.4.30.42.00; DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 10 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Ronaldo Pedrosa Lima - Município de Lavras da Mangabeira, Sandro Camilo Carvalho - Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP.

José Antônio Ribeira Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº03/2021

CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.920/0001-10, com sede à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Bairro Centro - CEP: 62550000, Morrinhos/CE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JERÔNIMO NETO BRANDÃO e o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 - Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO

CAMILO CARVALHO, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, com sede à Av. Alberto Craveiro, 2775/Térreo - Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o **estabelecimento de Cooperação Financeira** visando a construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - Padrão III, no Município de Morrinhos, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLVEM firmar o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Estadual nº 16.968/2019, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada, no que couber por força de seus Arts. 42, §5º e 116, do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, celebrado em 1º de junho de 2016 ("Contrato de Empréstimo"), entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2016 e no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2016, bem como na Nota Técnica nº 58 do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, e do Processo Administrativo nº 05434927/2020. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência iniciada na data de sua publicação, expirando sua validade em 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente instrumento. VALOR GLOBAL: 1.399.620,81 VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.399.620,81 (Um milhão, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e um centavos). O Município, por força do referido instrumento, aportará recursos financeiros no valor de R\$ 279.924,16 (Duzentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Convênio, conforme estabelecido no cronograma constante do Plano de Trabalho. No caso de descumprimento do aporte dos recursos, o Município autoriza, desde logo, a transferência de recursos da cota-parte da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para a conta do Convênio em montante correspondente ao compromisso assumido. A título de contrapartida, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, deverá aportar recursos financeiros referentes a 80% (oitenta por cento) do valor total do Convênio, o que corresponde a R\$ 1.119.696,65 (um milhão, cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o apresentado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, sendo R\$ 979.734,57 (Novecentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), proveniente da Fonte 59 (BID) e R\$ 139.962,08 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos), recurso da Fonte 00 (Tesouro Estadual). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0033.1.022.4.4.30.41.00 08.244.0033.1.022.4.4.30.42.00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 09 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Jerônimo Neto Brandão - Município de Morrinhos, Sandro Camilo Carvalho - Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP.

José Antônio Ribeira Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº02106686/2020

A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS através de seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Central de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 SPS, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (frango carcaça, coxa sobrecoxa e peito de frango), vem ratificar O NOVO RESULTADO da licitação para que produza os efeitos legais e jurídicos. Nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO E RATIFICADO**, e uma vez que a(s) licitante(s) interessada(s) foi(ram) inabilitada(s) e/ou desclassificada(s), resultou **FRACASSADA** a presente licitação. Fortaleza, 03 de março de 2021. Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 17 de março de 2021.

José Antônio Ribeira Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº005/2021 - CEDI-CE, de 24 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA IDOSA.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO ESTADO DO CEARÁ CEDI/CE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015, que cria o Conselho Estadual dos Direitos Idoso do Ceará - CEDI/CE. CONSIDERANDO a

importante ação de acompanhar a publicação e regulamentação da Política Estadual da Pessoa Idosa, o Conselho Estadual do Direito do Idoso do Ceará, deliberou em Reunião Ordinária nº204, ocorrida em 19 de fevereiro de 2021, por videoconferência, resolveu:

Art. 1º - Criar a Comissão para acompanhar a publicação e regulamentação da Política Estadual da Pessoa Idosa, composto pelos seguintes membros:

- I. Vyna Cruz Leite – Presidente do CEDI/CE;
- II. Walda Viana Brígido de Moura – Representante da ACEPI;
- III. Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes - ABRAZ;
- IV. Virna Maria Aguiar Frota – Representante do SBGG;
- V. Noemi Nascimento Branco – Representante da OAB/CE;
- VI. Mariana Lima dos Reis Viana – Representante do SESC;
- VII. Maria Valdenice de Souza – Representante da SEDUC;
- VIII. Maria Thais Pinheiro Holanda – Representante da CGE;
- IX. Dalila Rodrigues de Sousa – Secretária Executiva do CEDI-CE;

Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Presidente do CEDI/CE, e terá como competência acompanhar a publicação e regulamentação da Política Estadual da Pessoa Idosa do Ceará a partir de ações como visitas, reuniões, consultas, ofícios, dentre outras, compatíveis com esta finalidade.

Art. 3º - A comissão manterá o Colegiado informado sobre o andamento do Projeto de indicação nº 369/2019 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como das providências operacionais programáticas e de sistematização da Comissão.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização das ações que serão propostas.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros (as), as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, a administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços de atendimento ao idoso, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 15 de março de 2021.

Vyna Maria Cruz Leite
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO
IDOSO – CEDI/CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº008/2021

A Plenária do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião extraordinária realizada no dia 15 de março de 2021, RESOLVE: Art. 1º - **Aprovar as Alterações do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – 2021.** Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza/CE, 15 de fevereiro de 2021

Célia Maria de Souza Melo Lima
PRESIDENTE DO CEAS-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº431/2021 – CEDCA-CE, de 10 de março de 2021.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999, 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução 426/2020 – CEDCA-CE, 21 de outubro de 2020. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “J Legal” da Organização da Sociedade Civil – Rede Cidadã, no Valor Global de R\$ 284.384,59 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) sendo 80% R\$ 227.507,69 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos) destinado ao Projeto em tela e 20% R\$ 56.876,90 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos) ao FECA em obediência a Resolução 426/2020 – CEDCA-CE, 21 de outubro de 2020..

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a proceder os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua II Reunião Ordinária, realizada de forma virtual, dia 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 10 de março de 2021.

Mônica Sillan de Oliveira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA - CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº432/2021 – CEDCA-CE, de 10 de março de 2021.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999, 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução 426/2020 – CEDCA-CE, 21 de outubro de 2020. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “Amplitude do Atendimento Centro Pediátrico do Câncer” da Entidade Associação de Combate ao Câncer Infância Juvenil – Peter Pan , no Valor Global de R\$ 265.331,62 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e um mil e sessenta e dois centavos) sendo 80% R\$ 212.265,30 (duzentos e doze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) destinado ao Projeto em tela e 20% R\$ 53.066,32 (cinquenta e três mil, sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) ao FECA em obediência a Resolução 426/2020 – CEDCA-CE, 21 de outubro de 2020.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos - SPS a proceder os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua II Reunião Ordinária, realizada de forma virtual, dia 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 10 de março de 2021.

Monica Sillan de Oliveira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº433/2021 – CEDCA-CE, de 10 de março de 2021.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999, 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução nº 426/2020 – CEDCA-CE, 21 de outubro de 2020. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “Povo do Mar” da Entidade Instituto Povo do Mar - IPOM no valor Global de R\$ 233.831,17 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e dezessete centavos) sendo 80% R\$ 187.065,33 (cento e oitenta e sete mil, sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) destinado ao Projeto em tela e 20% R\$ 46.765,84 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) ao FECA em obediência a Resolução 426/2020 – CEDCA-CE, 21 de outubro de 2020...

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos - SPS a proceder os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua II Reunião Ordinária, realizada de forma virtual no dia 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 10 de março de 2021.

Monica Sillan de Oliveira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº434/2021 – CEDCA-CE, de 10 de março de 2021.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999 , 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo

